DECRETO N° 5.103, DE 31 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O CONCEITO DE LOTE ISOLADO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL 2.584/2006

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo III – 4, da Lei Municipal 2.584/2006,

CONSIDERANDO não apenas permitir e facilitar a regularização de situações pré-existentes, mas também possibilitar novos parcelamentos dentro dos parâmetros estipulados no Plano Diretor Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento dos vazios urbanos,

D E C R E T A

Art. 1º Considera-se Lote Isolado o imóvel que possua área mínima de 125m² e testada mínima de 05m lineares e que se enquadre nos seguintes requisitos:

I – Esteja situado dentro da malha urbana consolidada;
II – Tenha tido como origem, lote com área mínima de 250m² e testada de 10m lineares, com tais informações devidamente registrada na Matricula do Imóvel;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS